

TC 000.129/2015-1

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Cinema - Ancine/Ministério da Cultura.

Responsáveis: GNCTV Produções de Cinema e TV Ltda. (CNPJ 16.592.099/0001-06); Humberto Carneiro Vidigal (CPF 034.673.996-90); espólio de Roberto Teixeira Vidigal (CPF 228.950.276-68), representado por Rafael Camargos Vidigal; e Tarcísio Teixeira Vidigal (CPF 117.923.376-04).

Advogado constituído nos autos: Drs. Eduardo Ghiaroni Senna (OAB/RJ 123.578), Marina Band Macedo (OAB/RJ 144.150), João Marcelo Baptista Villela (OAB/RJ 189.561), advogados de Tarcísio Teixeira Vidigal (peça 45, p. 4), Antônio César Teixeira Vidigal (peça 46, p. 4), Flávio Vidigal de Carvalho Pereira (peças 47, p. 4), Flávio Teixeira Vidigal (peça 52, p. 2) e Luiz Carlos Pereira Pitrez (peça 51, p. 4); e Drs. Eduardo Ghiaroni Senna (OAB/RJ 123.578), Marina Band Macedo (OAB/RJ 144.150), João Marcelo Baptista Villela (OAB/RJ 189.561) e Rafael Alves Carvalho de Freitas (OAB/RJ 200.084-E), representantes da GNCTV Produções de Cinema e TV Ltda. (peça 6, p. 1 e 2; e 50, p. 4).

Dados do Acórdão					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Data da Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	1.151/2019	1ª Câmara	5/2/2019	2/2019	158

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	N/A	Peças
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X			
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X			
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X			
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X			
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X	
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)?	X			
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X			
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X			
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X			
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X		
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X		
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X		
13. Há Representante(s) Legal(is) no processo?	X			6, 45, p. 4, 46, p. 4, 47, p. 4, 50, p. 4, 51, p. 4.



13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X			52, p. 2
--	---	--	--	----------

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que conferi os termos do Acórdão 1.151/2019-TCU-1ª Câmara, não tendo sido identificado nenhum erro material que justifique apostilamento.
2. Importa registrar que os Srs. Antônio César Teixeira Vidigal, Flávio Teixeira Vidigal, Flávio Vidigal de Carvalho Pereira e Luiz Carlos Pereira Pitrez foram excluídos da responsabilidade, conforme deliberação constante do subitem 9.3 do Acórdão 1.151/2019.
3. Conforme registrado no referido acórdão, os responsáveis Flávio Teixeira Vidigal, Tarcísio Teixeira Vidigal, Antônio Cesar Teixeira Vidigal, Flavio Vidigal de Carvalho Pereira, Luiz Carlos Pereira Pitrez e GNCTV Produções de Cinema e TV Ltda. constituíram advogados.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

4. Ante o exposto, submetemos os autos à consideração superior propondo o encaminhamento ao Serviço de Administração desta Secex/MG para que proceda à devida **notificação** dos responsáveis Humberto Carneiro Vidigal, Tarcísio Teixeira Vidigal, GNCTV Produções de Cinema Ltda. e espólio de Roberto Teixeira Vidigal (representado por Rafael Camargos Vidigal) e **comunicação** dos Srs. Antônio César Teixeira Vidigal, Flávio Teixeira Vidigal, Flávio Vidigal de Carvalho Pereira e Luiz Carlos Pereira Pitrez (excluídos da responsabilidade). Sugiro que os ofícios sejam remetidos aos seguintes endereços:

NOTIFICAÇÃO		
Responsáveis	Endereços	Fontes (Número de peça)
ESPÓLIO DE ROBERTO TEIXEIRA VIDIGAL (CPF 228.950.276-68) <i>A/c: Rafael Camargos Vidigal (CPF 063.058.536-90) – Representante.</i>	a) Rua Deputado Álvaro Sales, 416 – Apto 301 – Bairro Santo Antônio – CEP 30350-250 – BELO HORIZONTE/MG	169 (Sistema CPF)
HUMBERTO CARNEIRO VIDIGAL (CPF 034.673.996-90)	a) Rua Ouro Fino, 94 – Apto 202 – Bairro Carmo – CEP 30310-110 – BELO HORIZONTE/MG b) Rua Campanha, 51 – Apto 102 – Bairro Carmo – CEP 30310-770 – BELO HORIZONTE/MG	166 (Sistema CPF) 4, p. 7 (Endereço que constava do sistema CPF em 2014)
GNCTV PRODUÇÕES DE CINEMA E TV LTDA. (CNPJ 16.592.099/0001-06)	a) <i>A/c: João Marcelo Baptista Villela – OAB/RJ 189.561 – Advogado:</i> Avenida Rio Branco, 177 – 9º andar – Centro – CEP 20040-007 – RIO DE	50, p. 4 (Procuração)



NOTIFICAÇÃO		
	JANEIRO/RJ b) A/C: Antônio César Teixeira Vidigal – Sócio administrador: Rua São José, 40 – 4º andar – Centro – CEP 20010-020 – RIO DE JANEIRO/RJ	164 (Sistema CNPJ)
TARCÍSIO TEIXEIRA VIDIGAL (CPF 117.923.376-04)	a) A/c: João Marcelo Baptista Villela – OAB/RJ 189.561 – Advogado: Avenida Rio Branco, 177 – 9º andar – Centro – CEP 20040-007 – RIO DE JANEIRO/RJ b) Rua Conselheiro Lafaiete, 68 – Apto 901 – Bairro Copacabana – CEP 22081-020 – RIO DE JANEIRO/RJ	45, p. 4 (Procuração) 167 (Sistema CPF)
COMUNICAÇÃO		
Responsáveis (excluídos da responsabilidade)	Endereços	Fontes (Número de peça)
ANTÔNIO CÉSAR TEIXEIRA VIDIGAL (CPF 228.949.936-68)	a) A/c: João Marcelo Baptista Villela – OAB/RJ 189.561 – Advogado: Avenida Rio Branco, 177 – 9º andar – Centro – CEP 20040-007 – RIO DE JANEIRO/RJ b) Rua Maceió, 22 – Bairro Cruzeiro – CEP 30310-000 – BELO HORIZONTE/MG	46, p. 4 (Procuração) 165 (Sistema CPF)
FLÁVIO TEIXEIRA VIDIGAL (CPF 112.879.426-87)	a) A/c: João Marcelo Baptista Villela – OAB/RJ 189.561 – Advogado: Avenida Rio Branco, 177 – 9º andar – Centro – CEP 20040-007 – RIO DE JANEIRO/RJ b) Avenida Frei Orlando, 701 – Bairro Santo André – CEP 31230-120 – BELO HORIZONTE/MG	52, p. 2 (Procuração) 161 (Sistema CPF)
FLÁVIO VIDIGAL DE CARVALHO PEREIRA (CPF 807.018.766-20)	a) A/c: João Marcelo Baptista Villela – OAB/RJ 189.561 – Advogado: Avenida Rio Branco, 177 – 9º andar – Centro – CEP 20040-007 – RIO DE JANEIRO/RJ b) Rua Albita, 585 – Apto 501 – Bairro Cruzeiro – CEP 30310-160 –	47, p. 4 (Procuração) 162 (Sistema CPF)



NOTIFICAÇÃO		
	BELO HORIZONTE/MG	
LUIZ CARLOS PEREIRA PITREZ (CPF 492.837.237-91)	a) <u>A/c: João Marcelo Baptista Villela – OAB/RJ 189.561 – Advogado:</u> Avenida Rio Branco, 177 – 9º andar – Centro – CEP 20040-007 – RIO DE JANEIRO/RJ b) Rua Anita Garibaldi, 37 – Apto 702 – Bairro Copacabana – CEP 22041-080 – RIO DE JANEIRO/RJ	51, p. 4 (Procuração) 163 (Sistema CPF)

5. Proponho, ainda, que se remeta cópia do Acórdão, Relatório e Voto que o fundamentaram aos seguintes destinatários:

a) Agência Nacional de Cinema – Ancine/Ministério da Cultura para ciência do resultado do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, inciso II, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU 170/2004;

b) Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, conforme determinação constante do subitem 9.7 do Acórdão 1.151/2019-TCU-1ª Câmara.

Secex/MG, em 19 de fevereiro de 2019.

(Assinado eletronicamente)
Maria Cristina Rielle da Silveira
TEFC – Mat. 1963-1